



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL Nº 5.134, de 26 de maio de 2023 =

(Institui a Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Lucélia, e dá outras providências.)

A Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara em Sessão Ordinária do dia 02/05/2023, aprovou e eu **PROMULGO** nos termos do § 3º, 7º do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município Lucélia", a ser realizada, anualmente, por um período de uma semana ações onde setores da saúde, educação, esporte, cultura e órgãos de todas as esferas da sociedade podem realizar exames, diagnósticos, atendimentos preventivos, palestras e outras que visem à redução dos índices de mortalidade causados pelo câncer de boca.

Parágrafo único: O objetivo desta semana a que se refere o caput deste artigo é de através de ampla campanha de conscientização orientar à população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e de hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenir o câncer de boca, a cárie, doenças periodontais e a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Saúde Bucal, poderão ser prestadas informações à população sobre:

- I- Técnicas corretas de escovação;
- II- Uso adequado da escova e do fio dental;
- III- Importância da alimentação balanceada e do intervalo entre as refeições;
- IV- Adequada higiene da gengiva e da língua;
- V- Periodicidade das consultas ao cirurgião-dentista, além de outras informações sobre procedimentos que garantam a saúde bucal;
- VI- Odontologia para gestantes;
- VII- Odontologia para bebê;
- VIII- Odontopediatria;
- IX- Odontogeriatría;
- X- Prevenção do câncer bucal;
- XI- Odontologia do esporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

Parágrafo único. A implantação que se refere o *caput*, ficará a critério do Poder Executivo, tendo ampla liberdade para definir a sua implementação.

Art. 3º - Poderá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Lucélia.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “José Firpo”, ao 26º dia do mês de maio de 2023.

ALESSANDRA ROCHA NONATO

Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN

Técnico Legislativo – Escriturário